

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo dirigente máximo.

8.2 — Os candidatos pertencentes a este organismo ficam dispensados de apresentar os documentos a que se referem as als. c) e d) do n.º 8 deste aviso, relativamente a elementos que já existam nos seus processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

8.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, sita na Quinta da Malagueira, 7000 Évora, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

11 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2,4 \times HL) + (2,5 \times EP) + (0,1 \times FP) + (3 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista.

11.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

11.2 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

11.2.1 — Classificação de serviço — utilizar-se-á uma tabela de conversão das menções qualitativas, como a seguir se discrimina:

Três anos de *Muito bom* — 20 pontos;
Dois anos de *Muito bom* e três anos de *Bom* — 18 pontos;
Um ano de *Muito bom* e quatro de *Bom* — 16 pontos;
Cinco anos de *Bom* — 14 pontos.

11.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para efeitos de promoção, as classificações em falta serão substituídas por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, ou por ponderação curricular.

11.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação mínima exigida — 18 pontos;
Habilitação de grau superior — 20 pontos;
Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

11.2.3 — Experiência profissional — a valoração deste factor será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,4) + (b \times 0,3) + (c \times 0,2)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria actual;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

11.2.3.1 — Nos cálculos a efectuar para a pontuação deste factor será considerado todo o tempo de serviço creditado a cada candidato em anos completos (ano = 365 dias).

11.2.4 — Formação profissional complementar:

a) Formação específica:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 2 pontos;
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas — 3 pontos;
Cursos superiores a um mês ou a cento e quarenta horas — 5 pontos.

b) Formação não específica:

Cursos até uma semana ou trinta e cinco horas — 0,5 pontos;

Cursos até um mês ou cento e quarenta horas — 1 ponto;
Cursos superiores a um mês ou cento e quarenta horas — 2 pontos.

11.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 10 pontos.
11.3 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 pontos.

11.4 — Nos cálculos dos valores acima descritos, bem como nos valores finais obtidos por cada candidato, serão utilizados, para efeito de ordenamento, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos, após arredondamento às milésimas.

12 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Alberto José Domingues Guerreiro Costa, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais efectivos:

Ricardina Gomes Fialho Serra Mira, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Manuel Luís Dias Cortes, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Vogais suplentes:

António José de Carvalho Domingues Firmo, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

Martinho António Faias, técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário.

21-2-95. — O Director Regional, António Manuel Silva da Gama Pinheiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

* **Desp. 8/95.** — Os Desp. 40/94, 46/94 e 53/94, de 20-1, reconheceram, respectivamente, como indicação geográfica a «maçã de Portalegre» e como denominações de origem a «cereja de São Julião-Portalegre» e a «castanha Marvão-Portalegre» e fixaram as condições do seu uso, cometendo à Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C.R.L., a gestão daquela indicação geográfica e denominações de origem, conferindo-lhe competência para desenvolver as acções que se encontram definidas no Desp. Norm. 293/93, de 1-10.

Verificou-se, entretanto, que foi constituída a APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejo, S. A., com o objectivo específico de definir e aplicar regras comuns de produção, visando a melhoria da qualidade dos produtos produzidos pelos seus associados, entre os quais se destacam a «maçã de Portalegre», a «cereja de São Julião-Portalegre» e a «castanha Marvão-Portalegre».

Reconhece-se, por isso, validade à solicitação da Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L., no sentido de lhe ser retirada a competência para gerir a indicação geográfica e as denominações de origem em causa, por entender que a APFNA, face aos seus objectivos e ao seu estatuto mais abrangente, está em melhores condições para desempenhar as tarefas necessárias ao desenvolvimento da «maçã de Portalegre», da «cereja de São Julião» e da «castanha Marvão-Portalegre» e à sua valorização comercial. Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do anexo I ao Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — A seu pedido, são retiradas à Cooperativa Agrícola dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L., as responsabilidades inerentes à gestão do uso da indicação geográfica «maçã de Portalegre» e das denominações de origem «cereja São Julião-Portalegre» e «castanha Marvão-Portalegre».

2 — As responsabilidades conferidas pelos Desps. 40/94, 46/94 e 53/94 à Cooperativa dos Cerealicultores de Porto de Espada, C. R. L., são integralmente cometidas à APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejo, S. A., que expressamente as solicitou, nos termos do citado Desp. Norm. 293/93.

3 — As entidades em causa devem desenvolver procedimentos de colaboração que assegurem a continuidade das acções em curso, com vista à protecção da indicação geográfica e das denominações de origem e a valorização comercial da «maçã de Portalegre», da «cereja de São Julião-Portalegre» e da «castanha Marvão-Portalegre».

13-3-95. — O Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar, Luís António Damásio Capoulas.